

RESOLUÇÃO Nº190/2026

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SUS-ES, instituída pela Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 7 de maio de 2026, às 14 horas, no auditório da SESA Vitória - ES.

Considerando:

A ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A Lei nº 15.233/2025, sancionada em outubro de 2025, que institui o programa para reduzir as filas de atendimento especializado no SUS. A lei original é uma medida provisória (MP 1301/25) e possui outros atos normativos, como portarias do Ministério da Saúde e da Receita Federal, que detalham seus eixos de atuação.

A Portaria SAES/MS Nº 3.092, de 31 de julho de 2025, que altera a Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025 que estabelece limite financeiro para execução do Programa Agora Tem Especialistas - Componentes Ambulatorial e Cirúrgico em 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a operacionalização do componente ambulatorial e o componente cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), no estado do Espírito Santo, para o ano de 2026.

Parágrafo Único - As disposições contidas nesta normativa se aplicam aos recursos do exercício de 2026, bem como àqueles repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos municípios executores em exercícios anteriores cuja execução está relacionada ao Programa Agora Tem Especialistas (PATE).

Art. 2º - Para o ano de 2026, a SESA adotará, para o Componente Ambulatorial, o mínimo de 20% dos recursos totais disponibilizados pelo Ministério da Saúde para execução do Programa Agora Tem Especialistas - Componentes Ambulatorial e Cirúrgico.

Parágrafo Único – Ao longo do ano de 2026, o percentual mínimo a ser adotado para o Componente Ambulatorial poderá sofrer alterações mediante apuração de produção no SIA/SUS.

Art 3º - Todo município do Espírito Santo poderá executar oferta de cuidados integrados (OCI) desde que sejam seguidas as seguintes premissas:

I - as discussões para integralidade do cuidado por meio da oferta das OCI deverão ser discutidas no âmbito regional;

II - as OCI deverão ser ofertadas garantindo minimamente a cobertura da região, preferencialmente no município polo;

III - não havendo na região prestador para ofertar uma OCI, poderão ser ofertadas em região agregada, conforme especificidades de cada OCI;

IV - o município executor deverá garantir a oferta da integralidade dos procedimentos da OCI (consultas e exames) sendo que a execução dos procedimentos deverá ocorrer de acordo com a necessidade clínica de cada caso;

V - a organização da oferta assistencial pelo município executor de cada OCI será de responsabilidade de um prestador único, podendo ser executada em mais de um estabelecimento, de forma terceirizada, se necessário, para garantir a integralidade dos procedimentos;

VI – deve ser garantida a integralidade do cuidado, mesmo nos casos de realização dos procedimentos em mais de um estabelecimento, a ser operacionalizada por meio dos Núcleos de Gestão de Cuidados (NGC);

VII - as terceirizações de procedimentos de uma OCI, excetuando as consultas especializadas, são permitidas aos prestadores;

VIII - os municípios deverão manter o CNES dos estabelecimentos executantes de OCI, especialmente quanto à habilitação vigente para o respectivo componente, assim como de seus prestadores terceirizados atualizados, serviço e classificações, profissionais e equipamentos necessários para execução das OCIs;

IX - a oferta de OCI pelas regiões deverão estar vinculadas às respectivas Redes Temáticas para fortalecimento da continuidade do cuidado;

X - os territórios deverão buscar a ampliação da oferta assistencial nas linhas de cuidado propostas pelo componente ambulatorial do PATE, buscando fortalecer os

municípios que já prestam a assistência atualmente e identificar novos potenciais prestadores;

Art. 4º - A solicitação de APAC deve ser realizada pelo município sede do prestador principal de OCI, considerando a demanda do seu território e sua capacidade instalada.

Parágrafo Único - O Grupo Condutor do PATE realizará o monitoramento da execução financeira do programa, considerando os procedimentos realizados no componente ambulatorial, componente hospitalar e todas as fontes de recurso, podendo estabelecer quantitativos máximos de numeração a ser solicitada conforme o consumo dos recursos disponíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 03 de julho de 2026.

GLEIKSOM BARBOSA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS – ES

MICHEL FERNANDO BARTH

Secretário de Saúde de Ecoporanga –ES
Presidente do COSEMS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 03/07/2026 16:27:59 -03:00

MICHEL FERNANDO BARTH
CIDADÃO
assinado em 06/07/2026 12:09:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/07/2026 12:09:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-067LZ2>